LEI Nº 2168/2019

ALTERA ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1738/2014 E INCLUI OS PARÁGRAFOS §1º. e §2º.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 1738/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O servidor contratado poderá ser avaliado no período mínimo de 30 (trinta) dias após a data da contratação, pelo Secretário (a) da Pasta, podendo ocasionar a rescisão contratual.
§ 1º. Serão avaliados:
I- O desempenho do servidor;
II- Infrações disciplinares.
§ 2º. Da avaliação caberá apresentação de resposta escrita pelo servidor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência da avaliação.
I - Após a apresentação de resposta, o Secretário da Pasta apresentará decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo pela manutenção ou reforma da decisão anterior, podendo levar a rescisão imediata do contrato".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Janeiro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal